



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



JAPORÃ- MS, 19 de novembro de 2019.  
De: Departamento de Licitação  
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e parecer jurídico, processo referente ao Pregão Presencial nº 039/2019 que tem por escopo: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japorã/MS."

Atenciosamente,

  
**ERLEIDE PEREIRA COUTINHO**  
**PREGOEIRA**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Parecer Jurídico Conclusivo sobre o Processo Licitatório nº 062/2019.

O Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 039/2019, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**RELATÓRIO:**

Cuida de Parecer Jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 062/2019, modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço Por Item" cujo objeto é o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japorã/MS."**

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra acompanhado do pertinente visto Jurídico desta Procuradoria.

Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 05 de novembro de 2019 (pelo Diário Oficial ASSOMASUL).

Conforme se denota da Ata da Reunião, esteve presentes os concorrentes:

**GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI ME, CNPJ n. 32.181.809/0001-53;**

**SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI, CNPJ n. 28.289.799/0001-05;**  
**ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 27.789.446/0001-01;**

**CIRURGICA PARANAÍ EIRELI – EPP, CNPJ. n.º 30.766.874/0001-15;**

**PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ. n.º 20.138.626/0001-76;**

**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ. n.º 17.263.792/0001-90.**

A empresa **GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI ME**, foi consagrada vencedora com valor de R\$ 81.575,00 (Oitenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



A empresa **SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI**, foi consagrada vencedora com o valor de R\$ 470.485,08 (Quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos);

A empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME**, foi consagrada vencedora com o valor de R\$ 177.185,20 (Cento e setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

A empresa **CIRURGICA PARANAÍ EIRELI – EPP**, foi consagrada vencedora com o valor de R\$ 114.905,50 (Cento e quatorze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos);

A empresa **PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, foi consagrada vencedora com o valor de R\$ 67.204,00 (Sessenta e sete mil, duzentos e quatro reais);

A empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, foi consagrada vencedora com o valor de R\$128.255,00 (Cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e, expedida ordem de compra e assinatura do respectivo Contrato Administrativo e ou Instrumento equivalente.

**MÉRITO:**

No mérito não há muito que se comentar. Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

A minuta do edital e do contrato já avaliados anteriormente, ocasião em que manifestamos nossa aprovação de tais atos.

No que diz respeito à fase externa da licitação, analisando o procedimento quanto ao aspecto formal do Processo Administrativo até o julgamento da licitação, esta assessoria jurídica conclui o seguinte:

1. As exigências legais das Leis 10.520/02 e 8.666/93 foram devidamente observadas, sobretudo no que diz respeito à publicidade do edital; critério de julgamento; objetividade de julgamento; numeração ordinal das páginas; sessão pública de julgamento e demais consectários da Lei de Licitações.
2. Houve respeito às normas editalícias, bem como, as empresas credenciadas vencedoras atenderam regularmente os requisitos do edital, tendo o julgamento sido finalizado de acordo com o Princípio do Julgamento objetivo da proposta, tendo sido vencedoras aquelas as quais apresentaram a proposta mais vantajosa.
3. Não houve intercorrências processuais (recursos, impugnações, etc...).

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



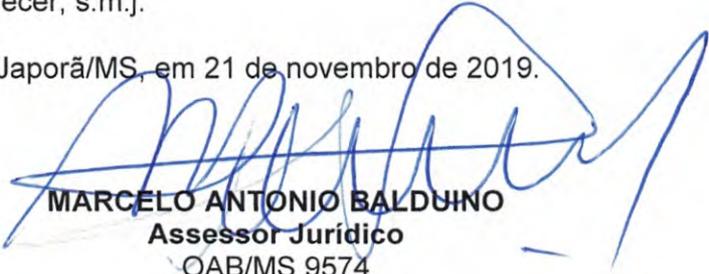
**CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Pregão Presencial nº 039/2019, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato e ou Instrumento equivalente, cujo extrato deve ser publicado, na forma da Lei e expedição de ordem de início de serviço.

É o parecer, s.m.j.

Japorã/MS, em 21 de novembro de 2019.

  
**MARCELO ANTONIO BALDUINO**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 9574





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 062/2019**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:  
PROCESSO N.º: 062/2019

MODALIDADE: PREGÃO N.º 039/2019

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japorã/MS.”

Vencedores: GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI ME, com o valor de R\$ 81.575,00 (Oitenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais), SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI, com o valor de R\$ 470.485,08 (Quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME, com o valor de R\$ 177.185,20 (Cento e setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), CIRURGICA PARANAÍ EIRELI – EPP, com o valor de R\$ 114.905,50 (Cento e quatorze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com o valor de R\$ 67.204,00 (Sessenta e sete mil, duzentos e quatro reais) e REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP, com o valor de R\$128.255,00 (Cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 1.039.609,78 (Um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Japorã/MS, 21 de novembro de 2019.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO  
Pregoeira Oficial

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 062/2019 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 21 de novembro de 2019.

PAULO CESAR FRANJOTTI  
Prefeito Municipal

Publicado – Diário Oficial ASSOMASUL

Edição n.º 2493

Data: 04 / 12 /2019 Folha(s): 16